PORTARIA IBAMA N° 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, combinada com o art. 1°, inciso VII e X do Decreto n° 97.946, de 11 de julho de 1989, e o art. 83, inciso XVI do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER n° 445, de 16 de agosto de 1989, e

TENDO EM VISTA o disposto nos arts. 29 31 e 33 do Decreto-Lei n° 9.059, de 13 de junho de 1995 e o que consta dos Processos S/164/82, COREG/SP 0781/83, IBAMA/Sede 03034/89 e SUPES/SP 07524/96, Resolve:

Art. 1° Acrescer o parágrafo único ao art. 4° da Portaria n° 1.583, publicada no DOU de 21 de dezembro de 1989, Seção I, Página 24.332, com a seguinte redação:

"Art. 4°.....

Parágrafo único. Ficarão também dispensados das licenças os aposentados e os maiores de sessenta e cinco anos, se do sexo masculino, e sessenta anos, se do sexo feminino, que utilizem, para o exercício da pesca, linha de mão, caniço simples, caniço com molinete, empregados com anzóis simples ou múltiplos, e que não sejam filiados a clubes ou associações de amadores de pesca e desde que o exercício da pesca não importe em atividade comercial."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Presidente

DOU 19/02/1997